



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 966/2022

DE: 22 de Fevereiro de 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar e incluir fonte de recursos no valor total de R\$ 790.000,00 (Setecentos e Noventa Mil Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08
UNIDADE: Departamento de Viação e Obras..... 002
FUNÇÃO: Administração 04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral 122
PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Trânsito 0033
PROJ/ATIV: Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários 2636
ELEMENTO DE DESPESA:
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 484 **R\$ 290.000,00**
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00 Red: 486 **R\$ 360.000,00**
Fonte de Recurso: 0.2500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 650.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08
UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 003
FUNÇÃO: Urbanismo..... 15
SUB FUNÇÃO: Serviços Urbanos 452
PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037
PROJ/ATIV: Manutenção de Ruas e Avenidas 2808
ELEMENTO DE DESPESA:
Material de Consumo - 3390.30.00.00.00 Red: 544 **R\$ 140.000,00**
Fonte de Recurso: 0.2500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 140.000,00

TOTAL ADICIONADO R\$ 790.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e a Lei Municipal nº 938/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito
em, 22 de fevereiro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal